



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2775 de 04 de Janeiro de 2024  
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

# Publicações Câmara de Mariana

## Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 03/2024

#### EXONERA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Parlamentar da Vereadora Sônia Maria Loth Marton Azzi, a partir do dia **02/01/2024**.

Luzia de Souza	Assessor de Gabinete I
Luciano Rodrigo Martins Santos	Assessor de Gabinete II

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 04/2024**

### **EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Ronilda Fernandes Costa, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva, a partir de 02/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 05/2024**

#### **EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Raíssa Souza Alvarenga, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir de 02/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 06/2024**

## **EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Adeilson Antunes Moreira, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Adimar José Cota, a partir de 02/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 07/2024**

## **NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Geanas Gonçalves Mota para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada no Gabinete Parlamentar da Vereadora Elizabeth Cota, a partir do dia 02/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

Edson Agostinho de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 08/2024**

#### **DEFINE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão criada por meio da Portaria nº 171/2023 cujo objetivo é o acompanhamento das questões referentes à construção do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana terá como Presidente o Vereador Fernando Sampaio de Castro; Vice-Presidente o Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira e como Vogal o Vereador José Sales de Souza.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições estipuladas por meio da Portaria nº

171/2023 e que por este instrumento não foram modificadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 03 de Janeiro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 723, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Christina Pereira Caetano** do cargo comissionado de **Subprocurador de Contencioso Judicial**, a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Fica nomeado **Dioclides José Maria** para o cargo comissionado de **Subprocurador de Contencioso Judicial**, a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Complementares**

**Legislação: Leis Complementares**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Altera as disposições da Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019 – Plano de Cargo e Carreira dos Guardas Municipais”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** O art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 192/2019, passa vigora com a seguinte alteração:

*“Art. 58. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, adicional no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente ao nível I – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, no grau A:*

*(...)*

*§ 3º. O adicional de periculosidade é devido apenas aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana, no efetivo desempenho de suas funções legalmente constituídas, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*§ 4º. O adicional de periculosidade de que trata o caput deste artigo será pago proporcionalmente, sendo 5% (cinco por cento) no exercício de 2024, acrescido dos 15% (quinze por cento) já pagos e no exercício de 2025 será acrescido de mais 10% (dez por cento), alcançando o percentual de 30%*

(trinta por cento) devido.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2023.

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Complementares**

### **Legislação: Leis Complementares**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Mariana/MG.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Mariana o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado no Ensino Fundamental, do 1º ao 9º anos, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** As ações educacionais do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar quatro eixos temáticos: Estudos Orientados, Arte e Cultura, Esporte e Recreação e Educação para a Vida.

**Art. 2º.** Para atender ao Programa Escola em Tempo Integral ficam criados:

I - 02 (dois) cargos de Coordenador de Eixo de Tempo Integral, com padrão de vencimento

CC-09 e 16 (dezesesseis) cargos de Coordenador Local de Tempo Integral, com padrão de vencimento CC-10, por recrutamento amplo, compondo a Coordenadoria de Serviços de Tempo Integral, vinculada à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, alterando o Anexo II e V da Lei Complementar nº 177/2018.

II - 126 (cento e vinte e seis) vagas para função pública de Monitor de Oficina -Ensino Superior; 50 (cinquenta) para função de Monitor de Alunos e 24 (vinte e quatro) para função de Monitor de Oficina - Ensino Médio, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 175/2018.

**§ 1º.** As funções públicas de Monitor de Educação em Tempo Integral passam a denominar-se Monitor de Oficina.

**§ 2º.** A jornada de trabalho, remuneração e requisitos para provimento das funções públicas e dos cargos de recrutamento amplo são aqueles constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**§ 3º.** As atribuições dos cargos comissionados ora criados são os constantes no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º.** O Programa Escola em Tempo Integral, no Ensino Fundamental, será organizado por Ciclo tendo como referência a Matriz Curricular com a Base Nacional Comum Curricular em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 4º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 5º.** O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas das

Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com as

legislações vigentes.

**Art. 6º.** Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Para a composição do quadro de monitores que irão atuar na Escola em Tempo Integral, a unidade escolar deverá verificar o número de monitores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

**Art. 8º.** Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato, o qual será regulamentado por Decreto.

**Parágrafo único.** Os candidatos à contratação para atuar no Programa Escola em Tempo

Integral, na função de Monitor de Oficinas e Monitor de Alunos deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

**Art. 9º.** A assistência técnica repassada pelo Governo Federal abrangerá ações que visem, entre outros fins:

- I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;
- II - à reorientação curricular para a educação integral;
- III - à diversificação de materiais pedagógicos;
- IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

**Art. 10.** Nas ações da Programa instituído por esta lei, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 11.** Demais diretrizes do programa serão regulamentadas por meio de Decreto.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 2.040, de 04/12/2006.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2023.

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal

ANEXO I - FUNÇÃO PÚBLICA				
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
MONITOR DE OFICINA - ENSINO SUPERIOR	126	ATÉ 24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.278,39	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
MONITOR DE ALUNO DE TEMPO INTEGRAL	50	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.374,13	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE OFICINA ENSINO MEDIO	24	ATÉ 24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.051,87	ENSINO MÉDIO COMPLETO

**ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**DENOMINAÇÃO**

**CÓDIGO NÚMEROJORNADA MODALID.  
CARGO CARGOS SEMANALRECRUTAM.**

**1 - GRUPO DE CHEFIA - CH**

Coordenador de Eixo do Tempo Integral	CC-09	2	Dedicação exclusiva	AMPLO
Coordenador Local de Tempo Integral	CC-10	16	Dedicação exclusiva	AMPLO

**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**CARGO: COORDENADOR DE EIXO DE TEMPO INTEGRAL**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Recrutamento Amplo

**NÍVEL HIERÁRQUICO:** Nível Estratégico

**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar e conduzir os quatro eixos (esporte e recreação, estudos orientados, arte e cultura e educação para vida) do programa de Educação em tempo integral.

Promover encontros Formativos com os monitores separadamente por eixos.

Realizar reuniões e acompanhamento nas instituições de Ensino onde oferecem o programa de Educação em tempo integral.

Participar da elaboração e reelaboração de dados do programa dando o suporte necessário ao dinamismo do projeto.

Participar de reuniões com a coordenadora geral.

Realizar demais atividades correlatas.

**COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:**

Trabalho em equipe

Adaptação à mudança

Iniciativa e dinamismo

Conhecimento da organização

Aquisição e transferência de conhecimentos

Foco em resultados

Visão Sistêmica

Capacidade de análise de cenários

Habilidade de tomada de decisão

Capacidade de otimização de recursos

Habilidade para solução de problemas

Capacidade Analítica

Habilidade de gerenciamento de conflitos

Capacidade de articulação

Conhecimento do PPA, LDO e LOA

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS DESEJÁVEIS:**

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, capacidade de decisão, capacidade de lidar com situações complexas, críticas e urgentes, liderança e visão macro organizacional

<b>CARGO: COORDENADOR LOCAL DE TEMPO INTEGRAL</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Recrutamento Amplo</b>
<b>NÍVEL HIERÁRQUICO: Nível Estratégico</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Apoiar o administrativo e o pedagógico do programa de educação em tempo integral. Contribuir para o acesso e permanência do aluno no programa de educação em tempo integral. Mobilizar os professores para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem dos eixos temáticos propostos pelo programa de educação em tempo integral. Acompanhar as turmas de alunos do programa de educação em tempo integral nas atividades externas. Participar de reuniões com a coordenadora geral e de formação continuada. Realizar demais atividades correlatas.

**COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:**

Trabalho em equipe  
Adaptação à mudança  
Iniciativa e dinamismo  
Conhecimento da organização  
Aquisição e transferência de conhecimentos  
Foco em resultados  
Visão Sistêmica  
Capacidade de análise de cenários  
Habilidade de tomada de decisão  
Capacidade de otimização de recursos  
Habilidade para solução de problemas  
Capacidade Analítica  
Habilidade de gerenciamento de conflitos  
Capacidade de articulação  
Conhecimento do PPA, LDO e LOA

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS DESEJÁVEIS:**

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, capacidade de decisão, capacidade de lidar com situações complexas, críticas e urgentes, liderança e visão macro organizacional

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº: 07.0002.2024.24- Pregão Eletrônico nº029/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vestuário, artigos de cama, mesa e banho, para atendimento ao Programa de Acolhimento Institucional do Consórcio Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Data da sessão pública: 19/01/2023, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: [licitacao@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimvalpi.mg.gov.br), ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211. Marilena Parreira Alves, Agente de Contratação.

# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA.** AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 019/2023. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Global. Procedimento PRC 034/2023. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, homologando-o, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software aplicativo I sistema integrado de gestão comercial das tarefas internas para o SAAE- Mariana/MG. **Vencedora:** 3COMP INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ:** 09.265.033/0001-38. **Valor total:** R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 03 de janeiro de 2024, nos termos das Leis Federais nº10.520 de 2002 c/c nº 8.666 de 1993. Valdeci Luiz Fernandes Junior. Diretor Executivo.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP.) Nº 013/2023 - Procedimento (PRC): Nº 047/2023.** Objeto: **dispensa de licitação para contratação de empresa especializada nos serviços aplicado a tecnologia de informação, para implementação de sitio eletrônico do SAAE Mariana.** Contratado: **VIÇOSA COMUNICAÇÃO LTDA ME (CNPJ: 13.101.827/0001-33).** Valor Total: **R\$16.000,00(dezesseis mil reais).** Em estrita observância aos fundamentos legais: Art. 26, e seu parágrafo único, inciso III, combinados com o art. 24 da lei 8666/93 e seu inciso II. Ratificação: **Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG.** Mariana 29 de dezembro de 2023.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP.) Nº 014/2023 - Procedimento (PRC): Nº 048/2023.** Objeto: **dispensa de licitação contratação de empresa especializada nos serviços aplicados a tecnologia de informação, Link Sip, telefonia digital no SAAE Mariana.** Contratado: **TELEFÔNICA BRASIL S.A (CNPJ: 02.558.157/0001-62).** Valor Total: **R\$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais).** Em estrita observância aos fundamentos legais: Art. 26, e seu parágrafo único, inciso III, combinados com o art. 24 da lei 8666/93 e seu inciso II. Ratificação: **Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG.** Mariana 29 de dezembro de 2023.